CENTRO UNIVERSITÁRIO DO VALE DO ARAGUAIA
Portaria MEC/GM nº 1.328, de 12/2018, publicada no D.O.U. em 13/12/2018
Rua Moreira Cabral, 1.000 - Setor Domingos Mariano
CEP: 78.603-209 - Barra do Garças-MT
Tel.: (66) 3402-4900 - Site: www.univar.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 024/CONSU DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

Regimento interno da Comissão de Ética no Uso de Animais do Centro Universitário do Vale do Araguaia - UNIVAR.

O CONSU - CONSELHO SUPERIOR, no uso de suas atribuições e seguindo as recomendações legais e atuais estabelece o regimento interno da Comissão de Ética no Uso de Animais – CEUA, do Centro Universitário do Vale do Araguaia e RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) do Centro Universitário do Vale do Araguaia nos termos das normativas vigentes, considerando especialmente a Lei nº 11.794/2008 e Resoluções Normativas nº 01 e nº 02 do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal, é uma instância colegiada, pluralista, interdisciplinar e independente, de caráter consultivo, deliberativo e educativo sem fins lucrativos e de interesse público, vinculado ao Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA).

§ 1º O disposto neste Regimento aplica-se aos animais das espécies classificadas como Filo Chordata, subfilo vertebrata.

§ 2º A CEUA do Centro Universitário do Vale do Araguaia é um órgão assessor da Pró-Reitoria de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão para fins de apoio técnico e administrativo, sem caráter de subordinação.

Art. 2º A CEUA tem por finalidade cumprir e fazer cumprir, no âmbito institucional e nos limites de suas atribuições, o disposto na legislação aplicável à criação e/ou utilização de animais para o ensino e a pesquisa nas questões relativas à matéria de que trata este Regimento.

Art. 3º Para os fins deste regulamento são consideradas como:

I – Atividades de pesquisa: todas aquelas relacionadas à ciência básica, ciência aplicada, ao desenvolvimento tecnológico, à produção e ao controle de qualidade de drogas, medicamentos, alimentos, imunobiológicos, biomateriais, instrumentos e quaisquer outros procedimentos testados em animais.

SEAR
SOCIEDADE EDUCACIONAL DO ARAGUAIA

II – Atividade de ensino: todas aquelas relacionadas às ciências da saúde, biológicas e agrárias para a visualização de fenômenos fisiológicos e/ou comportamentais, aquisição de habilidades cirúrgicas e zootécnicas, que utilizem, para isso, animais vivos.

Parágrafo único: Todas as atividades especificadas no *caput* deste artigo deverão ser submetidas, previamente, à CEUA do Centro Universitário do Vale do Araguaia por meio de Protocolo de Ensino ou de Pesquisa, realizado na Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, via e-mail da CEUA (ceua@univar.edu.br).

Art. 4º Considera-se atividade de ensino ou de pesquisa desenvolvida no âmbito institucional, para os efeitos desta regulamentação, toda aquela cujo desenvolvimento tenha ocorrido em suas dependências físicas ou tenha sido efetuado por qualquer pessoa que faça parte de seus quadros de pessoal docente, discente ou técnico-administrativo.

Parágrafo único: No caso específico de execução direta ou orientação principal de atividade de pesquisa ou ensino em outra instituição, caberá apenas a apresentação à CEUA institucional para ciência, do certificado de credenciamento da atividade junto a CEUA dessa instituição, desde que a mesma esteja regularizada junto ao CONCEA.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º A CEUA do Centro Universitário do Vale do Araguaia é constituída de 14 membros efetivos, designados pelo representante legal da instituição, sendo sete titulares e sete suplentes:

I - dois profissionais Biólogos;

II - dois profissionais Médicos Veterinários;

III - dois profissionais Zootecnistas;

IV – dois representantes indicados por Sociedade Protetora de Animais;

V – quatro representantes docentes do Centro Universitário do Vale do Araguaia;

VI - dois representantes técnicos do biotério.

§ 1º Os representantes referidos no *caput* deste artigo terão cada qual um suplente escolhido ou indicado da mesma forma que o membro titular, para substituí-los nas suas faltas e impedimentos e que, em caso de vacância, a qualquer época, completará o seu mandato.

§ 2º O membro suplente quando presente às reuniões terá voz e voto, independentemente, da presença do membro titular.

3º O mandato dos membros da CEUA do Centro Universitário do Vale do Araguaia será de dois anos, admitindo-se a possibilidade de recondução sucessiva.

SEAR
SOCIEDADE EDUCACIONAL DO ARAGUAIA

Art. 6º Para suprir a necessidade de consultoria na área jurídica, a CEUA do Centro Universitário do Vale do Araguaia poderá recorrer à assessoria jurídica indicada pela reitoria.

Parágrafo único: O mandato do Coordenador e Vice-Coordenador será de dois anos, admitindo-se possibilidade de recondução sucessiva.

Art. 8º A adesão dos membros na CEUA do Centro Universitário do Vale do Araguaia é de forma voluntária e não enseja qualquer tipo de remuneração, inclusive diárias, bem como não induz qualquer relação de subordinação entre os seus componentes entre si, e será considerado serviço de relevante interesse público.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO

Art. 9º Compete à CEUA do Centro Universitário do Vale do Araguaia:

I - cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, o disposto na Lei n.º 11.794, de 8 de outubro de 2008, seu Decreto regulamentador 6.899 de 15 de julho de 2009, e nas Resoluções Normativas do CONCEA;

II - propor alterações no seu Regimento Interno;

III - examinar previamente os protocolos experimentais ou pedagógicos aplicáveis aos procedimentos de ensino e de projetos de pesquisa científica a serem realizados na instituição à qual esteja vinculada, para determinar sua compatibilidade com a legislação aplicável;

IV - manter cadastro atualizado dos formulários experimentais ou pedagógicos, aplicáveis aos procedimentos de ensino e projetos de pesquisa científica realizados na instituição ou em andamento, enviando cópia ao CONCEA, por meio do CIUCA;

V - manter cadastro dos pesquisadores e docentes que desenvolvam protocolos experimentais ou pedagógicos, aplicáveis aos procedimentos de ensino e projetos de pesquisa científica, enviando cópia ao CONCEA, por meio do CIUCA; cadastro atualizado.

VI - expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados e pareceres que se fizerem necessários perante órgãos de financiamento de pesquisa, periódicos científicos ou outras entidades;

VII - notificar imediatamente ao CONCEA e às autoridades sanitárias a ocorrência de qualquer acidente envolvendo animais nas instituições credenciadas, fornecendo informações que permitam ações saneadoras;

VIII - investigar acidentes e irregularidades de natureza ética ocorridos no curso das atividades de criação, pesquisa e ensino e enviar o relatório respectivo ao CONCEA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do evento;

IX - estabelecer programas preventivos e educativos, com vistas a garantir o funcionamento e a adequação das instalações sob sua responsabilidade, dentro dos padrões e normas definidas pelo CONCEA;

X - solicitar e manter relatório final dos projetos realizados na instituição, que envolvam uso científico de animais;

XI - avaliar a qualificação e a experiência do pessoal envolvido nas atividades de criação, ensino e pesquisa científica, de modo a garantir o uso adequado dos animais;

XII - divulgar normas e tomar decisões sobre procedimentos e protocolos pedagógicos e experimentais, sempre em consonância com as normas em vigor;

XIII - assegurar que suas recomendações e as do CONCEA sejam observadas pelos profissionais envolvidos na criação ou utilização de animais;

XIV - consultar formalmente o CONCEA sobre assuntos de seu interesse, quando julgar necessário;

XV - desempenhar outras atribuições, conforme deliberações do CONCEA;

XVI - incentivar a adoção dos princípios de refinamento, redução e substituição no uso de animais em ensino e pesquisa científica;

XVII - determinar a paralisação de qualquer procedimento em desacordo com a Lei 11.794, de 2008, na execução de atividades de ensino e de pesquisa científica, até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

§ 1º Das decisões proferidas pela CEUA do Centro Universitário do Vale do Araguaia cabe recurso, sem efeito suspensivo, ao CONCEA.

§ 2º Os membros da CEUA do Centro Universitário do Vale do Araguaia responderão pelos prejuízos que, por dolo, causarem às atividades de ensino ou de pesquisa científica propostas ou em andamento.

§ 3º Os membros da CEUA do Centro Universitário do Vale do Araguaia estão obrigados a resguardar os direitos de propriedade intelectual e segredo industrial, sob pena de responsabilidade.

XVIII - recorrer à assessoria de especialistas *ad hoc*, sempre que julgar necessário;

XIX - manter informadas as fontes fornecedoras de animais das decisões da CEUA do Centro Universitário do Vale do Araguaia referentes aos Protocolos de Ensino e Pesquisa;

XX - eleger o Coordenador e o Vice Coordenador da Comissão.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Art. 10 São atribuições do Coordenador da CEUA do Centro Universitário do Vale do Araguaia:

I – convocar e presidir as reuniões, com direito a voto;

II – organizar relatórios e enviá-los aos órgãos competentes;

III – executar as deliberações;

IV – constituir subcomissões;

V – distribuir para análise e parecer, os formulários submetidos à CEUA;

VI - solicitar a exclusão e substituição de membro que faltar a mais de três reuniões consecutivas ou a seis alternadas sem ter apresentado ao Coordenador justificativa por escrito e devidamente documentada de sua ausência;

VII - assinar os certificados emitidos pela CEUA;

VIII - representar a CEUA institucional ou indicar substituto, em congressos, fóruns, simpósios ou outras atividades relacionadas à atuação da CEUA;

IX – exercer as demais atribuições pertinentes a sua função.

Art. 11. São atribuições do Vice Coordenador:

I – secretariar as reuniões;

II – exercer as competências previstas no artigo anterior, nos impedimentos ou afastamentos do titular;

III – auxiliar o Coordenador no desempenho de suas funções.

Art. 12. São atribuições dos membros da CEUA do Centro Universitário do Vale do Araguaia:

I - participar das reuniões, ordinárias ou extraordinárias, quando convocados;

II - relatar os Protocolos que lhes forem distribuídos pelo Coordenador;

III – assegurar o sigilo sobre o assunto de que trata o Protocolo de Pesquisa e sobre os resultados dos pareceres.

IV- fundamentar-se na legislação em escopo nesta portaria, para o exercício de suas atividades.

CAPITULO V

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 13. O docente ou o pesquisador responsável por projeto de ensino ou pesquisa que envolva o uso de animais deverá preencher o Formulário Unificado de Protocolo respectivo e encaminhá-lo à CEUA do Centro Universitário do Vale do Araguaia preliminarmente à execução do mesmo.

Parágrafo único: Os Protocolos de Ensino ou de Pesquisa submetidos à CEUA do Centro Universitário do Vale do Araguaia deverão conter todas as informações e documentos solicitados no formulário a que se refere o *caput* deste artigo, sob pena de não serem analisados.

Art. 14. A CEUA do Centro Universitário do Vale do Araguaia terá um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para emitir parecer sobre cada Protocolo, que será apreciado e votado em reunião plenária.

Art. 15. Os Protocolos analisados pela CEUA do Centro Universitário do Vale do Araguaia poderão enquadrar-se em uma das seguintes modalidades:

I – Protocolo aprovado;

III - Protocolo em pendência;

IV – Protocolo reprovado.

§ 1º Quando o Protocolo for considerado aprovado, o responsável receberá um Aviso Eletrônico de Aprovação do respectivo Protocolo, com a remessa de cópia à fonte fornecedora dos animais. Mediante solicitação, o responsável pelo protocolo receberá um Certificado de Aprovação impresso e assinado pelo Coordenador da CEUA do Centro Universitário do Vale do Araguaia.

§ 2º Se o Protocolo for colocado em pendência, o responsável terá o prazo de 30 dias, após a emissão de aviso eletrônico correspondente, para realizar as correções ou proceder às justificativas necessárias à nova análise pela CEUA do Centro Universitário do Vale do Araguaia, sendo retirado definitivamente de pauta e arquivado, caso não houver manifestação dentro deste prazo estipulado.

§ 3º Quando o Protocolo for enquadrado como reprovado, o responsável será informado das razões que fundamentaram a decisão da CEUA, mediante aviso eletrônico específico, sendo responsabilidade do pesquisador manter seu cadastro junto a CEUA, ao menos um endereço eletrônico ativo.

Art. 16. Caso uma aula prática, envolvendo o uso de animais, vier a ser ministrada para mais de uma turma e/ou disciplina e por vários professores, o respectivo Departamento deverá designar um docente responsável que submeterá à CEUA o Protocolo de Ensino da referida aula prática.

Parágrafo único: No caso de um professor responsável por protocolo de ensino aprovado vier a ser substituído na ministração da respectiva aula prática, o coordenador de curso deverá comunicar previamente a CEUA, sobre a alteração, com a anuência dos docentes envolvidos.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES DA COMISSÃO

Art. 17. A CEUA do Centro Universitário do Vale do Araguaia deverá reunir-se bimestralmente em caráter ordinário, ou extraordinariamente, sempre que necessário, a juízo do Coordenador ou por convocação da maioria simples dos seus membros. As reuniões acontecerão no período matutino das 10:30h as 12:00h

Parágrafo único. No início do semestre letivo será lançado um calendário com as datas das reuniões ordinárias, que será aprovado pelos membros da CEUA e divulgado aos pesquisadores da instituição.

Art. 18. Os membros da CEUA serão convocados para reunião com, no mínimo, 48 horas de antecedência, a menos que a urgência da reunião extraordinária não permita manter este prazo.

Parágrafo único: No impedimento do titular, automaticamente será convocado o respectivo membro suplente.

Art. 19. A ausência não justificada de membro da CEUA a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a seis alternadas, será motivo para a sua exclusão, indicando-se novo representante suplente e efetivando-se o suplente indicado anteriormente como titular.

Art. 20. A CEUA só poderá deliberar com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros, com direito a voto.

§ 1º A CEUA instalar-se-á após a primeira chamada e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros ou instalar-se-á após a segunda chamada, realizada dez minutos após a primeira, e deliberará com qualquer número de presentes, devendo ser verificado o quórum em cada sessão antes de cada votação.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS

Art. 21. No prazo de dez dias, contados a partir da ciência pelo interessado do teor da decisão, caberá recurso das decisões proferidas pela CEUA do Centro Universitário do Vale do Araguaia, dirigido à própria CEUA que deverá emitir parecer final em até dez dias.

Art. 22. Das decisões proferidas pela CEUA do Centro Universitário do Vale do Araguaia cabe recurso, sem efeito suspensivo, ao CONCEA.

CAPÍTULO VIII

DOS PESQUISADORES, DOCENTES E RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Art. 23. Aos pesquisadores, docentes e responsáveis técnicos por atividades experimentais, pedagógicas ou de criação de animais compete:

I - assegurar o cumprimento das normas de criação e uso ético de animais;

II - submeter à CEUA do Centro Universitário do Vale do Araguaia proposta de atividade, especificando os protocolos a serem adotados;

III - apresentar à CEUA do Centro Universitário do Vale do Araguaia, antes do início de qualquer atividade, as informações e a respectiva documentação, na forma e conteúdo definidos nas Resoluções Normativas do CONCEA;

IV - assegurar que as atividades serão iniciadas somente após decisão técnica favorável da CEUA e, quando for o caso, da autorização do CONCEA;

V- solicitar a autorização prévia à CEUA do Centro Universitário do Vale do Araguaia para efetuar qualquer mudança nos protocolos anteriormente aprovados;

VI - assegurar que as equipes técnicas e de apoio envolvidas nas atividades com animais recebam treinamento apropriado e estejam cientes da responsabilidade no trato dos mesmos;

VII - notificar à CEUA institucional as mudanças na equipe técnica;

VIII - comunicar à CEUA do Centro Universitário do Vale do Araguaia, imediatamente, todos os acidentes com animais, relatando as ações saneadoras porventura adotadas;

IX - estabelecer junto à instituição responsável mecanismos para a disponibilidade e a manutenção dos equipamentos e da infraestrutura de criação e utilização de animais para ensino e pesquisa científica;

X - fornecer à CEUA do Centro Universitário do Vale do Araguaia informações adicionais, quando solicitadas, e atender a eventuais auditorias realizadas.

CAPÍTULO IX

DAS PENALIDADES

Art. 24. Constatada evidência de prática no uso de animais dissonante com este regimento, com a legislação em vigor, ou com o que foi aprovado no ato de credenciamento do respectivo Protocolo de Ensino ou de Pesquisa, a CEUA do Centro Universitário do Vale do Araguaia determinará a paralisação imediata da execução do Protocolo, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, até que a irregularidade seja sanada.

Parágrafo único. A CEUA do Centro Universitário do Vale do Araguaia oferecerá denúncia ao CONCEA.

Art. 25. Ao responsável por projeto que tenha obtido parecer desfavorável ou cujo Credenciamento tenha sido suspenso ou revogado será vedada a realização do projeto de pesquisa, sob pena das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. A CEUA do Centro Universitário do Vale do Araguaia observará o recesso estabelecido no calendário acadêmico dos Cursos de Graduação e Pós-graduação.

Art. 27. A CEUA adaptará suas normas de funcionamento às resoluções do CONCEA ou de outro órgão legalmente constituído que venha a sucedê-lo.

Art. 28. Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pela CEUA do Centro Universitário do Vale do Araguaia.

Art. **29** .Este Regimento entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Marcelo Antonio Fuster Soler
Reitor